

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

entre o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

e o

ESTADO DE SÃO PAULO

com garantia da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos
da Mata Atlântica”

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”) e o ESTADO DE SÃO PAULO (a seguir denominado “Mutuário”), com a interveniência da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Fiador”).

ARTIGO PRIMEIRO

Ficam introduzidas as seguintes modificações no Contrato de Empréstimo 2376/OC-BR, celebrado em 8 de dezembro de 2010 entre o Banco e o Mutuário (a seguir denominado “Contrato”), e modificado pelas mesmas partes com a intervenção do Fiador em 17 de setembro de 2014, em 6 de junho de 2017 e posteriormente em 30 de outubro de 2017, relativo à cooperação na execução do Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica” (a seguir denominado “Programa”):

1. A Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será até 8 de dezembro de 2019.”

ARTIGO SEGUNDO

Para os efeitos deste Instrumento de Alteração Contratual, os termos iniciados com maiúsculas utilizados neste Instrumento de Alteração Contratual terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato de Empréstimo Nº 2376/OC-BR, o qual permanece em pleno vigor, com o texto resultante das alterações objeto dos Instrumentos de Alteração Contratual No. 1, 2 e 3, e das alterações que constam do Artigo Primeiro deste Instrumento de Alteração Contratual.

ARTIGO QUARTO

O Fiador manifesta expressamente sua integral concordância com todas as disposições deste Instrumento de Alteração Contratual.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco, o Mutuário e o Fiador, cada qual agindo por intermédio do seu representante devidamente autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das três assinaturas conforme indicado abaixo.

ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

/a/

/a/

Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda

Hugo Flórez Timorán
Representante do Banco no Brasil

Data: 18/10/18

Data: 31/08/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

De acordo:

Nome: Paulo E. Magaldi Netto
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Data: _26/10/2018